



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 31 de Julho de 2024, Quarta - Feira - Ano 10 - Nº 2420

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 1771 DE 30 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) MARCOS BUENO DE BRITO, CPF – 565.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 30/07/2024 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1781 DE 31 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES, CPF – 784.***.***-**, do cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/07/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês julho de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1782 DE 31 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), TANUBIO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF – 821.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO na SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível APA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/07/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês julho de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 036, DE 31 DE JULHO 2024.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº 2024.206.172,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao servidor NELSON MANOEL DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 45226, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.250.301.77, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---------------|
| 03.0311.04.122.3005.23 06.100.339030 | Material de Consumo | R\$ 10.000,00 |
| 03.0311.04.122.3005.23 06.100.339039 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R\$ 15.000,00 |

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr. Eudes Dias Machado, matrícula nº 21862, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

IV – Fica expressamente revogada a Portaria nº 034, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2024, edição 2415, pág. 03.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Aparecida de Goiânia, 31 de Julho de 2024.

ADEMAR RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 055/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Aparecida de Goiânia, no uso de sua atribuição legal e ainda,

Considerando o que dispõe o artigo 16 incisos XX da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012. (Ato emitido pelo Gestor do Órgão, designado um servidor com gestor de contrato).

RESOLVE:

I – Nomear PARA GESTOR da Execução de Obras de (Infraestrutura Urbana – Eixo Estruturante) Ligando da Avenida Joaquim de Moraes Vilela com a Avenida Santana (All Park Polo Empresarial ao Aeroporto Antares), neste Município., o servidor ROBERTO LEMOS DE FREITAS OLIVEIRA mat. 35820, CPF 312.***.***-**, CREA 063071955/D-SP.

II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



III – Cumpra-se, publique, dê-se ciência ao interessado (a).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

ENGº MÁRIO JOSÉ VILELA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ROBERTO LEMOS DE FREITAS OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

PORTARIA N.º 058/2024 DE 19 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia, no uso de sua atribuição legal e ainda.

Considerando o que dispõe o artigo 16 inciso XX da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012. (Ato emitido pelo Gestor do Órgão, designado um servidor com gestor de contrato).

RESOLVE:

I – Nomear PARA FISCALIZAÇÃO da Execução de Obras de (Infraestrutura Urbana – Eixo Estruturante) Ligando da Avenida Joaquim de Moraes Vilela com a Avenida Santana (All Park Polo Empresarial ao Aeroporto Antares), neste Município., o servidor THIAGO VIDAL BORGES DINIZ mat. 40390, CPF 701.***.***-**, CREA 1007874760/D-GO.

II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique, dê-se ciência ao interessado (a).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 19 dias do mês de julho de 2024.

ENGº MÁRIO JOSÉ VILELA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

THIAGO VIDAL BORGES DINIZ
ENGENHEIRO FISCAL

PORTARIA N.º 541 DE 22 DE JULHO DE 2024.

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº 611/2023.

O Secretário Executivo de Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto “N” nº 716-A de 01 de abril de 2024, considerando o processo administrativo nº 2024160855, para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir a servidora abaixo relacionada à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

| MAT. | SERVIDOR | CARGO | G. O. |
|-------|--------------------------------|-------|-------|
| 45266 | Hanna Caroline Bernardes Silva | Chefe | I |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

III- Registre-se e publique-se.

SÉRGIO CÂNDIDO DE CARVALHO
Secretário Executivo de Mobilidade

AVISOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

NOTIFICADA: MULTISERVIÇOS GLACER LTDA

OBRA: READEQUAÇÃO DE AMBIENTES DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONTRATOS: 721/2022-SEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, estabelecida na Rua Gervásio Pinheiro, Quadra 30, Área Pública , Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Diretor de Fiscalização Rubens Maciel Vieira Batista CREA (GO) 13.665/D, e pela Engenheira Civil Larissa Alves de Moraes CREA (GO) 18864/D-GO, vem NOTIFICAR a empresa MULTISERVIÇOS GLACER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.909/0001-86, situada na Rua J 72, Quadra 52, Lote 19, Sala 01, Setor Mansões Paraíso, CEP 74952-470, responsável pela execução de obras referentes a adequação de ambientes da Secretaria da Fazenda deste Município, conforme Contrato 721/2022-SEL, que esta fiscalização monitorou a obra diariamente nos períodos matutino e vespertino desde Abril/2024 até a presente data e constatou atraso na execução dos serviços, sendo que no decorrer deste período a empresa nem compareceu no local da obra durante vários dias. Conforme Cláusula Sétima do Contrato, item 7.2, a inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com consequências contratuais, conforme estabelecido no mesmo. Em Maio de 2024 a empresa foi notificada devido aos constantes atrasos e incumprimento do Cronograma inicialmente previsto, porém até o momento a empresa não se manifestou.

Saliento ainda que conforme Ofício nº 149/2024 – GAB/SEFAZ em anexo da Secretaria da Fazenda do Município, pasta responsável pela gestão do contrato, solicita a rescisão contratual com a empresa devido aos atrasos constantes e abandono da obra. Informo ainda que há uma urgência na reforma da Secretaria para dar continuidade nos trabalhos dos servidores na mesma.

Informo que serão tomadas as devidas providências devido ao abandono injustificado da obra, uma vez que há mais de 30 dias que a empresa não retomou a obra, e será dado andamento ao procedimento de rescisão contratual, conforme solicitado pela Secretaria da Fazenda.

Diretoria de Fiscalização - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Aparecida de Goiânia, 26 de Julho de 2024.

LARISSA ALVES DE MORAES
FISCAL DA OBRA – ENG. CIVIL - CREA 18864/D-GO

RUBENS MACIEL VIEIRA BATISTA
FISCAL DA OBRA - ENG. ELETRICISTA E DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO CREA 13.665/D-GO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS **PROCESSO N.º 2024.161.169**

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto “N” Nº 149, de 09 de março de 2023, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Fundo Municipal de Saúde. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
– Secretária Executiva de Licitação.

Stefany Linara A. Ramos
– Pregoeira.



TERMOS

TERMO DE COOPERAÇÃO N°: 10/2024

COOPERADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

COOPERANTE: DINAMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA

OBJETO: PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e DINAMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório com fundamento na Lei nº 11.788/2008.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na sua Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Mariano, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 431.***.***-** e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Fábio Camargo Ferreira, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.663, denominado apenas MUNICÍPIO; e a DINAMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA inscrita no CNPJ nº 17.063.352/0001-99, estabelecida na Rua 234, nº 371, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.535-040, neste ato representado pela diretora Patrícia Mendonça de Souza Oliveira, brasileira, portadora do RG nº 3458296 e CPF nº 875.***.***-**. E neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante designada COOPERANTE, resolvem firmar Termo de Cooperação Técnica, nos termos das Leis: Lei nº 9.394/96 e Lei nº 11.788/2008 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a cooperação mútua e o intercâmbio institucional para a integração curricular e a complementação educacional do corpo discente de educação superior e cursos técnicos da COOPERANTE, através da realização de estágios supervisionados (obrigatório e/ou não obrigatórios), nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Com o plano de trabalho em anexo.

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

CLÁUSULA SEGUNDA: A COOPERANTE e o MUNICÍPIO instituem, na forma da legislação vigente, um programa de estágios curriculares que objetivarão a complementação prática educacional, voltado para os alunos dos cursos superiores, que serão realizados nos órgãos que compõe a estrutura administrativa da segunda, em cada área específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: São requisitos essenciais para a realização do estágio curricular:

- I – Matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO-ALUNO em curso de educação superior da COOPERANTE;
- II – Celebração de Termo de Compromisso entre a COOPERANTE, o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO;
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO oferecerá estágios aos alunos credenciados e indicados pela COOPERANTE, em conformidade com os currículos, programas e calendários dos respectivos cursos, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do estagiário-aluno.

CLÁUSULA QUINTA: Somente poderão ser aceitos para estágio alunos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas e indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: Os estágios serão supervisionados por um representante da COOPERANTE e outro do MUNICÍPIO, com duração definida em Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro. As vagas de estágio supervisionado colocadas à disposição da COOPERANTE pelo MUNICÍPIO atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação deste, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários-alunos oportunidades de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos adquiridos em trabalhos práticos de real utilidade para si e para o MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ser o estagiário-aluno servidor do MUNICÍPIO, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

Parágrafo Terceiro. A quantidade de vagas para estágio curricular obrigatório oferecida a COOPERANTE fica a critério do MUNICÍPIO obedecendo à necessida-

de e a capacidade de absorção de cada unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A seleção dos candidatos ao estágio será realizada pela COOPERANTE em parceria com o MUNICÍPIO através da Escola Municipal de Saúde Pública nos casos de estudantes da área de Saúde e Procuradoria, devendo o recrutamento recair, preferencialmente, em estudantes residentes neste Município.

TÍTULO III – DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA OITAVA: A firmação do Termo de Compromisso é requisito obrigatório para a realização do objeto do presente Convênio, devendo ser ajustado entre a COOPERANTE, o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO, e particularizará, dentre outros, a relação jurídica, o valor da bolsa-estágio e auxílio transporte (caso seja concedida), o seguro contra acidentes pessoais e as condições de realização do estágio, em conformidade com as normas de atividades estabelecidas para o funcionamento do MUNICÍPIO.

TÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA NONA: A duração dos estágios objeto deste Convênio não poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o Termo de Compromisso estabelecer os períodos iniciais e finais, além das prorrogações.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo do estágio não se aplica aos estagiários portadores de necessidades especiais, conforme art. 11, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo segundo. Independente do tempo de realização, o estágio encerrará-se, incontinenti, pela conclusão do curso, bem como pela interrupção ou desligamento da universidade.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à COOPERANTE, como coordenadora e corresponsável pelo estágio:

- a) Divulgar entre os candidatos o estágio, as vagas para estágio supervisionado oferecidos pelo MUNICÍPIO, observado os critérios de especialidade e necessidade deste;
- b) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- c) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que necessário ou quando solicitado, instruções da prática e supervisão dos estágios.
- d) Supervisionar o estágio de alunos, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- f) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- g) Providenciar apólice de seguros de acidentes pessoais para os alunos em estágio curricular obrigatório;
- h) Exigir do estagiário a apresentação do Relatório de Atividades realizadas no estágio a cada 06 (seis) meses, atestado pelo MUNICÍPIO.
- i) Fornecer todos os insumos e EPI's utilizados no estágio de alunos com quantidades definidas pela Coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública, em atendimento a usuários do SUS, UPA, UBS, CAIS e similares (exceto as instituições públicas).
- j) A COOPERANTE, em contra partida, ministrará cursos de capacitação aos servidores.
- k) Autorizar o uso das dependências da instituição para estudos previamente agendados pela COOPERADA.
- l) Fornecer ao município durante o contrato 2 bolsas integrais dentre os cursos ministrados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao MUNICÍPIO, como acompanhante do estágio:

- a) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução de estágio;
- b) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências e currículos escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela COOPERANTE;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- d) Garantir aos supervisores credenciados pela COOPERANTE a realização da supervisão, se necessária;
- e) Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- f) Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, sempre que solicitadas pela COOPERANTE;
- g) Celebrar com os estagiários os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
- h) Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- i) Providenciar apólice de seguros de acidentes pessoais para os alunos do estágio não obrigatório;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses,



Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

TÍTULO VI – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, ou até que o Município realize a Chamada Pública a qual será publicada no Diário Oficial de Aparecida de Goiânia respeitando os prazos para adequação e finalização do processo, oportunidade que esse termo de cooperação perderá sua validade.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A realização do estágio pelo estagiário-aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. O estagiário poderá receber bolsa-estágio paga pelo MUNICÍPIO, caso seja acordada no Termo de Compromisso, sendo obrigatória sua concessão, bem como de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com a carga horária do estágio.

Parágrafo segundo. Quando do recebimento da bolsa-estágio e/ou auxílio transporte, o estagiário passará recibo assinado ao servidor do MUNICÍPIO responsável pela coordenação do estágio, declarando o pagamento efetuado.

Parágrafo terceiro. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, exceto quanto ao Imposto de Renda, quando devido.

Parágrafo quarto. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. No caso de estágio por período inferior a um ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, ao estagiário, nos períodos de avaliação, fica assegurada a redução da carga horária, nos moldes do Termo de Compromisso.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Convenentes se reservam o direito de, mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que se diz respeito ao objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser denunciado em todo ou em partes a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procurador-Geral do Município

DINAMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA
PATRÍCIA MENDONÇA DE SOUZA OLIVEIRA
Diretora

TERMO DE COOPERAÇÃO N°: 11/2024

COOPERADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

COOPERANTE: DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

OBJETO: PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório com fundamento na Lei nº 11.788/2008.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na sua Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, Aparecida de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmar Mariano, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 431.***.***-** e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Fábio Camargo Ferreira, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.663, denominado apenas MUNICÍPIO; e a DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI inscrita no CNPJ nº 36.287.719/0002-83, estabelecida na R 210, Qd 73 Lt 44, nº 386, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, CEP: 74.535-280, neste ato representado pela diretora Patrícia Mendonça de Souza Oliveira, brasileira, portadora do RG nº 3458296 e CPF nº 875.***.***-**. E neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante designada COOPERANTE, resolvem firmar Termo de Cooperação Técnica, nos termos das Leis: Lei nº 9.394/96 e Lei nº 11.788/2008 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a cooperação mútua e o intercâmbio institucional para a integração curricular e a complementação educacional do corpo discente de educação superior e cursos técnicos da COOPERANTE, através da realização de estágios supervisionados (obrigatório e/ou não obrigatórios), nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Com o plano de trabalho em anexo.

TÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

CLÁUSULA SEGUNDA: A COOPERANTE e o MUNICÍPIO instituem, na forma da legislação vigente, um programa de estágios curriculares que objetivarão a complementação prática educacional, voltado para os alunos dos cursos superiores, que serão realizados nos órgãos que compõe a estrutura administrativa da segunda, em cada área específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: São requisitos essenciais para a realização do estágio curricular:

- I – Matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO-ALUNO em curso de educação superior da COOPERANTE;
- II – Celebração de Termo de Compromisso entre a COOPERANTE, o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO;
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO oferecerá estágios aos alunos credenciados e indicados pela COOPERANTE, em conformidade com os currículos, programas e calendários dos respectivos cursos, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do estagiário-aluno.

CLÁUSULA QUINTA: Somente poderão ser aceitos para estágio alunos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas e indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: Os estágios serão supervisionados por um representante da COOPERANTE e outro do MUNICÍPIO, com duração definida em Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro. As vagas de estágio supervisionado colocadas à disposição da COOPERANTE pelo MUNICÍPIO atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação deste, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários-alunos oportunidades de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos adquiridos em trabalhos práticos de real utilidade para si e para o MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ser o estagiário-aluno servidor do MUNICÍPIO, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

Parágrafo Terceiro. A quantidade de vagas para estágio curricular obrigatória oferecida a COOPERANTE fica a critério do MUNICÍPIO obedecendo à necessidade e a capacidade de absorção de cada unidade.



CLÁUSULA SÉTIMA: A seleção dos candidatos ao estágio será realizada pela COOPERANTE em parceria com o MUNICÍPIO através da Escola Municipal de Saúde Pública nos casos de estudantes da área de Saúde e Procuradoria, devendo o recrutamento recair, preferencialmente, em estudantes residentes neste Município.

TÍTULO III – DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA OITAVA: A firmação do Termo de Compromisso é requisito obrigatório para a realização do objeto do presente Convênio, devendo ser ajustado entre a COOPERANTE, o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO, e particularizará, dentre outros, a relação jurídica, o valor da bolsa-estágio e auxílio transporte (caso seja concedida), o seguro contra acidentes pessoais e as condições de realização do estágio, em conformidade com as normas de atividades estabelecidas para o funcionamento do MUNICÍPIO.

TÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA NONA: A duração dos estágios objeto deste Convênio não poderá exceder a 02 (dois) anos, devendo o Termo de Compromisso estabelecer os períodos iniciais e finais, além das prorrogações.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo do estágio não se aplica aos estagiários portadores de necessidades especiais, conforme art. 11, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo segundo. Independente do tempo de realização, o estágio encerrará-se, incontinenti, pela conclusão do curso, bem como pela interrupção ou desligamento da universidade.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à COOPERANTE, como coordenadora e corresponsável pelo estágio:

- a) Divulgar entre os candidatos o estágio, as vagas para estágio supervisionado oferecidos pelo MUNICÍPIO, observado os critérios de especialidade e necessidade deste;
- b) Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- c) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que necessário ou quando solicitado, instruções da prática e supervisão dos estágios.
- d) Supervisionar o estágio de alunos, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- f) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- g) Providenciar apólice de seguros de acidentes pessoais para os alunos em estágio curricular obrigatório;
- h) Exigir do estagiário a apresentação do Relatório de Atividades realizadas no estágio a cada 06 (seis) meses, atestado pelo MUNICÍPIO.
- i) Fornecer todos os insumos e EPI's utilizados no estágio de alunos com quantidades definidas pela Coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública, em atendimento a usuários do SUS, UPA, UBS, CAIS e similares (exceto as instituições públicas).
- j) A COOPERANTE, em contra partida, ministrará cursos de capacitação aos servidores.
- k) Autorizar o uso das dependências da instituição para estudos previamente agendados pela COOPERADA.
- l) Fornecer ao município durante o contrato 2 bolsas integrais dentre os cursos ministrados na instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao MUNICÍPIO, como acompanhante do estágio:

- a) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução de estágio;
- b) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências e currículos escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela COOPERANTE;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- d) Garantir aos supervisores credenciados pela COOPERANTE a realização da supervisão, se necessária;
- e) Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- f) Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, sempre que solicitadas pela COOPERANTE;
- g) Celebrar com os estagiários os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento;
- h) Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- i) Providenciar apólice de seguros de acidentes pessoais para os alunos do estágio não obrigatório;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses,

Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

TÍTULO VI – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, ou até que o Município realize a Chamada Pública a qual será publicada no Diário Oficial de Aparecida de Goiânia respeitando os prazos para adequação e finalização do processo, oportunidade que esse termo de cooperação perderá sua validade.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A realização do estágio pelo estagiário-aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. O estagiário poderá receber bolsa-estágio paga pelo MUNICÍPIO, caso seja acordada no Termo de Compromisso, sendo obrigatória sua concessão, bem como de auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com a carga horária do estágio.

Parágrafo segundo. Quando do recebimento da bolsa-estágio e/ou auxílio transporte, o estagiário passará recibo assinado ao servidor do MUNICÍPIO responsável pela coordenação do estágio, declarando o pagamento efetuado.

Parágrafo terceiro. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, exceto quanto ao Imposto de Renda, quando devido.

Parágrafo quarto. O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. No caso de estágio por período inferior a um ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, ao estagiário, nos períodos de avaliação, fica assegurada a redução da carga horária, nos moldes do Termo de Compromisso.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Convenentes se reservam o direito de, mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que se diz respeito ao objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser denunciado em todo ou em partes a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VILMAR MARIANO
Prefeito Municipal

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procurador-Geral do Município

DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
PATRÍCIA MENDONÇA DE SOUZA OLIVEIRA
Diretora



Terça-feira, julho 30, 2024

**Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)****Dados do Plano de Ação**

N.º do Plano de Ação: 30882120230004-015448

UF Ente Recebedor: GO

Ente Recebedor: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

CNPJ Ente Recebedor: 01.005.727/0001-24

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 3.327.885,17

Masked Input 3 327 885.17

DADOS PARA CONTATO**Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR**

Nome Weyder Moreira Neres

Cargo Superintendente de Cultura

Telefone (xx) xxxx-xxxx

E-mail xxxxxxxxxxxxxx@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

 Não**Dados do (a) Gestor (a):**

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome Marcos Alcântara

Cargo Secretário

Telefone (xx) xxxxxx-xxxx

E-mail secretariadecultura.ap@gmail.com**Processo de Participação Social**

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aparecida de Goiânia realizou, em parceria direta com a Secretaria Municipal de Cultura, 3 (três) encontros presenciais com representantes de todos os 8 (oito) Pontos de Cultura ativos até 2023, uma consulta pública com participação de 88 artistas e produtores de diversos segmentos e uma audiência pública online com presença de 38 trabalhadores da cultura representando a rica diversidade cultural da nossa cidade, além de esta pauta ter sido discutida em três reuniões ordinárias do Conselho.

Houve ainda, a oficina de formação para produtores e fazedores de arte da cidade que desejam pleitear recursos para suas produções dentro dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no dia 4 de junho realizada em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado de Goiás. A realização de uma roda de conversa sobre a Política Nacional Aldir Blanco Aparecida no dia 22 de junho com a representação do Conselho na Escola do Futuro Luiz Rassi, pelo programa LAB Culturas em região periférica. E ainda o Programa Nacional dos Comitês de Cultura em Goiás realizou formação e roda de conversa no Ponto de Cultura Cidade Livre, região periférica da cidade, no dia 13 de julho, com palestra PNAB.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:
 Secult Goiás PNAB Itinerante (divulgação) - <https://www.instagram.com/p/C7zPyEDOMxF/>?igsh=MXN6b3NlcTk0bmFxaA==
 Lab Cultura Escola do Futuro (divulgação) - <https://www.instagram.com/p/C8ce7QEuMU-/>?igsh=m9tcjxendreG1n
 Comitê de Cultura em Goiás (divulgação) - <https://www.instagram.com/p/C9P6KlZrRfM/?igsh=dHdzYzByb2dketB3>
 Consulta Pública PNAB Aparecida (resultado) - https://docs.google.com/forms/d/1Jypl7wqrzql0RuOb_GCX2L21KU454wnA3cKFvJcleA/edit#responses
 Audiência Pública PNAB Aparecida (gravação) - https://drive.google.com/file/d/1AHsZPPe_bIM-IXgvbjgfbHG6hlEWXkfj/view?usp=sharing

Metas**META - Ações Gerais**

| Ação | Atividade | Valor Estimado (R\$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade | A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? |
|------------------|--|----------------------|--|---|------------|---|
| Fomento Cultural | Produção Artística para as artes cênicas (Teatro, Dança e Circo) | 15.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 15 | Sim |
| Fomento Cultural | Premiação para mestres gôis | 5.000,00 | Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023) | Prêmio Cultural concedido | 15 | Sim |
| Fomento Cultural | Circulação de bens culturais e expressões artísticas | 10.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Atração artística contratada | 22 | Sim |
| Fomento Cultural | Feira de Artesanato e Gastronomia | 20.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada | 2 | Sim |
| Fomento Cultural | Exposição de Artes Visuais | 20.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada | 2 | Sim |
| Fomento Cultural | Cursos profissionais zantes | 40.000,00 | Parceria MROSC (Lei 13.019/2014) | Atividade de formação (curso/oficina) | 3 | Sim |
| Fomento Cultural | Estudos e Pesquisas | 5.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Pesquisa realizada | 5 | Sim |
| Fomento Cultural | Representação fora do município | 10.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Prêmio Cultural concedido | 5 | Sim |
| Fomento Cultural | Intercâmbio Cultural | 20.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Bolsa de intercâmbio concedida | 5 | Sim |
| Fomento Cultural | Produção musical (autorais) | 15.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 5 | Sim |



| Ação | Atividade | Valor Estimado (R\$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade | A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? |
|------------------|----------------------------|----------------------|--|---|------------|---|
| Fomento Cultural | Video clip | 15.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 10 | Sim |
| Fomento Cultural | Curta metragem | 40.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 5 | Sim |
| Fomento Cultural | Edição/impressão de livros | 8.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 11 | Sim |
| Fomento Cultural | Festival Geek | 40.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 2 | Sim |

| artísticos estáveis | Projeto (Decreto 11.453/2023) | | | |
|---|-------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|------------|
| META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%): | | | | |
| Atividade | Valor Estimado (R\$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade |
| Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado | 166.394,25 | Parceria MROSC (Lei 13.019/2014) | Serviço ou profissional contratado | 1 |

| META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014 | | | |
|--|---------------------|----------------------|--|
| Atividades | Valor Estimado(R\$) | Quantidade Fomentada | A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais? |
| Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura | 103.996,41 | 8 | Sim |

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Os editais que serão lançados para as ações de fomento cultural terão, no mínimo, 20% do recurso direcionado à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Com vistas a ampliar a participação e inclusão de agentes culturais pertencentes ao que trata esta Normativa, os editais que serão lançados para as ações de fomento cultural terão 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% das vagas para pessoas indígenas; 5% para pessoas com deficiência.

7

| Ação | Atividade | Valor Estimado (R\$) | Forma de Execução | Produto/Entrega | Quantidade | A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? |
|---|--|----------------------|--|---|------------|---|
| Fomento Cultural | Festival de Hip Hop | 30.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado | 3 | Sim |
| Fomento Cultural | Oficina Cultural | 5.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Atividade de formação (curso/oficina) | 10 | Sim |
| Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais | Aquisição de acervo para museu | 150.000,00 | Licitações e contratos (Lei 14.133/2021) | Acervo Cultural constituído | 1 | Sim |
| Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais | Aquisição de equipamentos para cine popular | 50.000,00 | Licitações e contratos (Lei 14.133/2021) | Equipamento adquirido | 3 | Sim |
| Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais | Paisagismo com escultura | 20.000,00 | Licitações e contratos (Lei 14.133/2021) | Bem cultural adquirido | 5 | Sim |
| Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais | Manutenção de Espaços Culturais não certificados como Ponto de Cultura | 15.000,00 | Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Instituição Cultural subsidiada | 12 | Sim |
| Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais | Manutenção de grupos, companhias, orquestras e corpos | 15.000,00 | Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023) | Prêmio Cultural concedido | 8 | Sim |

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR YEWKLTJI

Aparecida de Goiânia, 30 de julho 2024.

MARCOS ALCANTARA
Secretario Municipal de Cultura

gov.br MARCOS FERNANDO ALCANTARA DE ALMEIDA
Data: 31/07/2024 10:16:57 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

8

**PUBLICAÇÕES**

ALMEZINDA DE OLIVEIRA BARBOSA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 33.788.556/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) , 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns ; 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes – açougue 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Endereço das atividades, Av Independencia, s/n, Quadra 14 lote 03, Jardim Monte Cristo - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968-350. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

SIDNEY DA ROCHA TEIXEIRA, CNPJ 27.236.364/0001-21, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença ambiental, para as atividades:

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Na Avenida da Igualdade, SN, QD 111, Lt 06, Sala 3, St. Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.930-530. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

MW Clinica Odontologia Ltda, CNPJ 23.161.887/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA, localizada à Avenida Alexandre de Moraes, s/nº, qd 13, lt 06, Parque Amazônia, Aparecida de Goiânia, Goiás, C.E.P. nº 74.915-565. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ASSOCIACAO BAU DAS LETRAS, CNPJ 44.990.958/0001-42, tornam público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, para: - Atividades associativas não especificadas anteriormente, - Educação infantil – creche, - Educação infantil - pré-escola - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - Ensino de esportes - Serviços de assistência social sem alojamento - Atividades de associações de defesa de direitos sociais - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Na Rua do Progresso, S/n, Quadra: 30, Lote: 14, Nova Olinda, Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

INTEGRAR - CLINICA MULTIDISCIPLINAR, CNPJ 49.636.084.0001.43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença de instalação e licença de Operação, para atividade de atividade de serviço de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente, localizado no Rua João Batista de Toledo quadra 15 lote 01, esquina com Vicente de Paula – Centro. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Marcos Bueno de Brito
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Ademar Rodrigues Dias
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcelo Augusto dos Santos
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Governo
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura
Amanda Pereira Costa
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Jorge Luiz Marreiros Saldanha
Secretário de Segurança Pública

Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Mariana Alves de Souza Castro
Secretária de Habitação
Claudivino José Vieira
Secretário de Ação Integrada
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Metropolitana
Mayanne Marcia da Silva Marques
Secretária da Mulher
Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Luiz Antônio Faustino Maronezi
Presidente da CODAP

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação